



Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2024.

Ofício nº 894/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

I - DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação os serviços de manutenção em compressor odontológico, com peças inclusas, pertencente ao Centro de Saúde da Mulher.

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o compressor é utilizado no consultório odontológico do Centro de Saúde da Mulher. Durante os atendimentos o equipamento apresentou falhas e parou de funcionar, não religando automaticamente para encher o tanque de ar. Quando isso ocorre, o reservatório fica completamente sem ar, impossibilitando o funcionamento dos equipamentos odontológicos. Considerando ser o único equipamento no local e diante das pacientes que já estão agendadas, torna o pedido de manutenção em caráter de urgência. A utilização é diária o que gera o desgaste do equipamento que necessita de reparos e revisões para o perfeito funcionamento.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A dispensa de licitação, conforme Art. 72 da Lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.01 – FMS – Atenção Primária

10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Ficha 101 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 1 - Tesouro

VI – DA DIVULGAÇÃO

Conforme § 6º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial. Informo que não foi disponibilizado no site, considerando que a manutenção tem caráter de urgência, visando não interferir nos atendimentos.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Prestador com disponibilidade de atendimento imediato.

VIII - DAS COTAÇÕES

Foi realizada cotação junto ao prestador com disponibilidade de atendimento imediato, considerando a agenda de atendimentos, sediado no município, fomentando assim o comércio local.

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a execução do objeto.

X - DA ESCOLHA

Prestador com disponibilidade de atendimento imediato.

XI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor está de acordo com as expectativas da administração.



XII – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

XIII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Elaine Milo Nardo Marteline, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Elaine Milo Nardo Marteline
Secretária Municipal de Saúde

Carla Cristina de Oliveira Andrade
Coordenadora de Atenção Básica